



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

APROVADO

VAI AO EXPEDIENTE

ED

15/10/2019

594/19

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA

Requer à Mesa Diretora a retirada do pedido de Regime de Urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que ‘Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências’.”

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a retirada do pedido de Regime de Urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que ‘Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências’.”

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019.

DEPUTADO ANDERSON PEREIRA
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem como finalidade requerer a retirada do pedido de Regime de Urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que ‘Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências’”, tendo em vista a complexidade do assunto, uma vez que dispõe sobre a alteração do Fundo Estadual. Logo, demanda maior análise, haja vista que trata de recebimento de recursos federais e da organização orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC quanto a recursos provenientes de custeio das despesas decorrentes da premiação em dinheiro para as denúncias e/ou informações que auxiliem na elucidação de crimes, como também do programa de incentivo ao desarmamento.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em comento carece de melhor adequação, considerando que a proposta constante do artigo 8º, quanto à alteração da composição dos membros do Conselho Deliberativo, apresenta equívoco em virtude de repetições de membros já existentes, acrescentando tão somente o inciso XII – representante da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e o inciso XII – Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69-3216-2816 www.ale.ro.gov.br